

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.

**Prezados,**

Segue neste informe às alterações com reflexos tributários ocorridas no âmbito do estado do RJ:

**Decreto 45.267/2015**

A SEFAZ/RJ passará a DENEGAR a partir de 02/07/2015 todas as Nfe's que forem DESTINADAS a contribuinte do ICMS que estejam em situação de irregularidade fiscal perante o Estado.

**Portaria SAF Nº 1.814, de 25.06.2015**

Esta Portaria credencia de ofício no ambiente de produção da NFC-e todos os contribuintes utilizadores de ECF elencados no art. 1º, III, alíneas "a" e "b", Anexo II-A, da Resolução Sefaz nº 720/2014.

Anexamos ainda o levantamento das alíquotas de ICMS (Versão 6.0) utilizados nos Estados, elaborado pela Abihpec.

Cordialmente,

Júlio Parente

OAB/RJ Nº 172.687

ASSESSOR JURÍDICO

Decreto

Publicado no D.O.E. de 02.06.2015, pág. 01  
Este texto não substitui o publicado no D.O.E

Índice Remissivo: Letra R - [RICMS](#)

DECRETO N.º 45.267 DE 01 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo I do Livro VI do Regulamento do ICMS (RICMS/00), para implementar a denegação da autorização de uso da NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), modelo 55, em virtude da irregularidade fiscal do destinatário, contribuinte do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no inciso II, b, da cláusula sétima do [Ajuste SINIEF 07/05](#), de 30 de dezembro de 2005, e no processo n.º E-04/058/36/2015,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** A alínea “b” do inciso II do art. 9.º do [Anexo I do Livro VI](#) do Regulamento do ICMS (RICMS/00) aprovado pelo [Decreto n.º 27.427](#), de 17 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 9.º** [...]

[...]

II - [...]

[...]

b) irregularidade fiscal do destinatário, contribuinte do ICMS;”.

**Art. 2.º** Fica revogado o § 6.º do art. 9.ª do [Anexo I do Livro VI](#) do RICMS/00.

**Art. 3.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2015

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Este texto não substitui o original publicado no D.O.U./D.O.E.

**PORTARIA SAF Nº 1814 DE 25 DE JUNHO DE 2015**

Publicado no D.O.E. (RJ) de 26/06/2015

**CRENCIA DE OFÍCIO, NO AMBIENTE DE PRODUÇÃO DA NFC-E (NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA), MODELO 65, OS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “A” E “B” DO INCISO III DO ART. 1º DO ANEXO II-A DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014.**

**O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso da faculdade que lhe confere o § 5º do art. 2º do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A partir de 01 de julho de 2015, ficam credenciados de ofício no ambiente de produção da NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor eletrônico), modelo 65, os estabelecimentos:

**I** - regularmente habilitados no CAD-ICMS no segmento de inscrição obrigatória que apurem o ICMS pelo confronto entre débitos e créditos.

**II** - que vierem a se inscrever no CAD-ICMS no segmento de inscrição obrigatória, independentemente do regime de apuração a ser adotado, salvo na hipótese prevista no § 1º do art. 1º do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

**§ 1º**- Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, será considerado para o credenciamento o regime de tributação informado no CAD-ICMS, constante do Comprovante de Inscrição Estadual do Contribuinte (CISC).

**§ 2º**- Ao contribuinte credenciado no ambiente de produção também será concedido de ofício acesso ao ambiente de testes, caso ainda não tenha solicitado.

**§ 3º**- O credenciamento realizado nos termos desta Portaria:

**I** - não determina a obrigatoriedade de uso da NFC-e:

**II** - independe da atividade econômica exercida pelo contribuinte.

**§ 4º**- O uso da NFC-e não é obrigatório:

**I** - caso o contribuinte não realize operações que por ela devam ser acobertadas.

**II** - pelo prazo estabelecido no art. 1º, § 5º, do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, para os contribuintes que, antes do credenciamento, autorizaram equipamento ECF na SEFAZ, observado o disposto no § 5º deste artigo.

**§ 5º**- Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, o contribuinte, a seu critério, poderá emitir Cupom Fiscal, NFC-e ou ambos os documentos.

**Este texto não substitui o original publicado no D.O.U./D.O.E.**

**§ 6º-** A partir da data prevista no caput deste artigo, não será concedida autorização de uso 'de equipamento ECF nem poderá ser emitida Nota Fiscal de Consumidor, modelo 2, exceto nas operações realizadas fora do estabelecimento, observado o disposto no art. 3º desta Portaria.

**§ 7º -** Os contribuintes que não foram credenciados de ofício por estarem enquadrados em regimes tributários diferenciados, mas que porventura vierem a ser desenquadrados desses regimes antes da data a que estariam sujeitos para implantação da NFC-e, retornando ao regime normal de apuração, serão credenciados de ofício na data do processamento do enquadramento no regime normal, sendo essa data considerada para início das regras de implantação a que se refere o § 6º deste artigo.

**Art. 2º-** O contribuinte credenciado de ofício para emissão de NFC-e deverá obter o Código de Segurança do Contribuinte (CSC), a que se refere o art. 2º, § 2º, do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, no Portal da NFC-e ([www.fazenda.rj.gov.br/nfce](http://www.fazenda.rj.gov.br/nfce)), mediante acesso, com certificação digital, da opção “Manutenção do CSC”.

**Art. 3º-** O contribuinte que realiza operações fora do estabelecimento, nos termos dos arts. 21 a 25 do Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, deverá informar esse fato no Portal da NFC-e ([www.fazenda.rj.gov.br/nfce](http://www.fazenda.rj.gov.br/nfce)), mediante acesso, com certificação digital, da opção "Credenciamento no ambiente de produção ou acesso ao ambiente de testes".

**Art. 4º-** O contribuinte que discordar do credenciamento realizado nos termos desta Portaria poderá protocolar na repartição fiscal de sua vinculação pedido de desc credenciamento, instruído com:

**I -** documento que comprove ser indevido seu enquadramento no inciso III do caput do art. 1º do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, tais como:

**a)** comprovante de ingresso da empresa no Simples Nacional antes de 1º de julho de 2015;

**b)** número do processo ou cópia do requerimento em que foi deferido o enquadramento do contribuinte no regime de apuração de “Fornecimento de Alimentação” ou “Padarias e Confeitarias”, nos termos das Resoluções SEFAZ nºs 322/2010 (ou anteriores) e 520/2012, respectivamente, antes de 01 de julho de 2015;

**II -** cópia de documento de identidade que comprove a assinatura do signatário da petição e, se for o caso, procuração que o autorize a postular em nome do requerente.

**Art. 5º-** Imediatamente após a recepção do pedido de que trata o art. 4º desta Portaria, a repartição fiscal deverá apreciá-lo e:

**I -** deferi-lo quando se tratar de:

**a)** estabelecimento comprovadamente enquadrado no Simples Nacional antes de 01 de julho de 2015, cujo registro não tenha sido efetuado no CAD-ICMS, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo e no art. 6º desta Portaria;

**b)** estabelecimento comprovadamente enquadrado no regime de apuração de “Fornecimento de Alimentação” ou “Padarias e Confeitarias” antes de 01 de julho de 2015, cujo DASC (Documento de Alteração de Situação Cadastral) de alteração de regime de apuração não tenha sido transmitido pela autoridade fiscal quando do deferimento do pedido, observado o disposto no inciso II do § 1º deste artigo e no art. 7º desta Portaria;

**Este texto não substitui o original publicado no D.O.U./D.O.E.**

**c)** estabelecimento filial inscrito após 1º de julho de 2015 cujos demais estabelecimentos da empresa tenham sido enquadrados no regime de apuração de “Fornecimento de Alimentação” ou “Padarias e Confeitarias” antes de 1º de julho de 2015, observado o disposto no inciso III do § 1º deste artigo e no art. 8º desta Portaria;

**II** - indeferi-lo, caso o contribuinte não comprove seu enquadramento nos regimes mencionados no inciso I do caput deste artigo, observado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 1º** - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a autoridade fiscal deverá verificar, conforme o caso:

**I** - o ingresso do contribuinte no Simples Nacional mediante consulta no Portal Nacional ([www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional)), na opção "Consulta Optantes".

**II** - se o contribuinte cumpriu os procedimentos previstos na:

**a)** Resolução SEFAZ nº 322/10 (ou anteriores) para enquadramento no regime de apuração previsto no Título V - Atividade de Fornecimento de Alimentação - do Livro V do Regulamento do ICMS (RICMS/00), aprovado pelo Decreto nº 27.427/2000.

**b)** Resolução SEFAZ nº 520/12 para enquadramento no regime de apuração previsto no Título V-A - Do Regime Tributário das Padarias e Confeitarias - do Livro V do RICMS/00.

**III** - se os demais estabelecimentos da empresa estão regulamente enquadrados nos regimes diferenciados, observado o disposto no inciso II deste parágrafo.

**§ 2º**- As hipóteses de deferimento e indeferimento mencionadas neste artigo não são taxativas, devendo a autoridade fiscal, à vista de outros argumentos apresentados pelo contribuinte, decidir quanto ao pedido, observado o disposto no art. 9º desta Portaria.

**§ 3º**- O indeferimento do pedido não prejudica a adoção das medidas cabíveis quando constatado que o contribuinte se enquadrou em regime diferenciado de tributação sem a devida autorização legal, ou, devidamente autorizado, incorreu em hipótese de desenquadramento.

**§ 4º**- Da decisão que indeferir o pedido, cabe recuso ao Subsecretário Adjunto de Fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência.

**§ 5º**- O descredenciamento realizado nos termos deste artigo não impede novo credenciamento, voluntário ou de ofício.

**Art. 6º**- Confirmado o ingresso do contribuinte no Simples Nacional, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

**I** - a repartição fiscal deverá, nos termos do § 3º do art. 4º da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/2014, comunicar o fato à COCAF/SUCIEF, por meio de mensagem eletrônica ([sefazcocaf@fazenda.rj.gov.br](mailto:sefazcocaf@fazenda.rj.gov.br)), na qual informará:

**a)** CNPJ e IE do contribuinte;

**b)** data de ingresso do contribuinte no Simples Nacional;

**c)** número do processo que deferiu o pedido de descredenciamento;

**Este texto não substitui o original publicado no D.O.U./D.O.E.**

**II** - a COCAF/SUCIEF, após efetuar o registro no CAD-ICMS, deverá encaminhar mensagem eletrônica para o Grupo Gestor da NFC-e (nfce@fazenda.rj.gov.br), na qual informará:

- a) CNPJ e IE do contribuinte;
- b) data de ingresso do contribuinte no Simples Nacional;
- c) número do DASC de alteração cadastral;
- d) número do processo que deferiu o pedido de descredenciamento;

**III** - o Grupo Gestor da NFC-e deverá efetivar o descredenciamento e comunicar a COCAF/SUCIEF e a repartição fiscal.

**IV** - a repartição fiscal dará ciência ao contribuinte.

**Parágrafo Único**- O contribuinte poderá verificar seu descredenciamento no Portal da NFC-e (www.fazenda.rj.gov.br/nfce), mediante consulta à opção “Consulta de credenciados ou com acesso ao ambiente de testes”.

**Art. 7º**- Confirmado o enquadramento do contribuinte no regime de apuração de “Fornecimento de Alimentação” ou “Padarias e Confeitarias”, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

**I** - a autoridade fiscal deverá:

a) transmitir DASC para alteração do regime de apuração do contribuinte, no qual seja informada a data de enquadramento do contribuinte no regime;

b) encaminhar mensagem eletrônica para o Grupo Gestor da NFC-e (nfce@fazenda.rj.gov.br), na qual informará:

- 1. CNPJ e IE do contribuinte;
- 2. data de ingresso do contribuinte no regime;
- 3. número do DASC de alteração cadastral;
- 4. número do processo que deferiu o pedido de descredenciamento;

**II** - o Grupo Gestor da NFC-e deverá efetivar o descredenciamento e comunicar a repartição fiscal.

**III** - a repartição fiscal dará ciência ao contribuinte.

**Parágrafo Único** - O contribuinte poderá verificar seu descredenciamento no Portal da NFC-e (www.fazenda.rj.gov.br/nfce), mediante consulta à opção “Consulta de credenciados ou com acesso ao ambiente de testes”.

**Art. 8º**- Confirmado tratar-se de filial de empresa cujos demais estabelecimentos estão enquadrados no regime de apuração de “Fornecimento de Alimentação ou “Padarias e Confeitarias”, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

**I** - a autoridade fiscal deverá encaminhar mensagem eletrônica para o Grupo Gestor da NFC-e (nfce@fazenda.rj.gov.br), na qual informará:

- a) CNPJ e IE do contribuinte;

**Este texto não substitui o original publicado no D.O.U./D.O.E.**

**b)** número do processo que deferiu o pedido de descredenciamento;

**II** - o Grupo Gestor da NFC-e deverá efetivar o descredenciamento e comunicar a repartição fiscal.

**III** - a repartição fiscal dará ciência ao contribuinte.

**Parágrafo Único**- O contribuinte poderá verificar seu descredenciamento no Portal da NFC-e ([www.fazenda.rj.gov.br/nfce](http://www.fazenda.rj.gov.br/nfce)), mediante consulta à opção “Consulta de credenciados ou com acesso ao ambiente de testes”.

**Art. 9º**- Na hipótese de deferimento de pedido de descredenciamento motivado por razões distintas das previstas no inciso I do caput do art. 5º desta Portaria, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

**I** - a autoridade fiscal deverá encaminhar mensagem eletrônica para o Grupo Gestor da NFC-e ([nfce@fazenda.rj.gov.br](mailto:nfce@fazenda.rj.gov.br)), na qual informará:

**a)** CNPJ e IE do contribuinte;

**b)** motivo do descredenciamento;

**c)** número do processo que deferiu o pedido de descredenciamento;

**II** - o Grupo Gestor da NFC-e deverá efetivar o descredenciamento e comunicar a repartição fiscal.

**III** - a repartição fiscal dará ciência ao contribuinte.

**Parágrafo Único** - O contribuinte poderá verificar seu descredenciamento no Portal da NFC-e ([www.fazenda.rj.gov.br/nfce](http://www.fazenda.rj.gov.br/nfce)), mediante consulta à opção “Consulta de credenciados ou com acesso ao ambiente de testes”.

**Art. 10**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015

**RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO**

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

PESQUISA: ALÍQUOTAS VIGENTES DE ICMS POR UNIDADE FEDERADA

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- O RICMS de cada UF foi a fonte utilizada para esta pesquisa de alíquotas de ICMS até **31/07/2014**.
- A primeira planilha para todas UFs apresenta apenas alíquotas nominais para efeito comparativo.
- As planilhas individuais de cada UF contém informações sobre as reduções na base de cálculo, fundos de pobreza, etc.
- Importante considerar que esta pesquisa foi realizada dentro do “cipoal” dos diversos RICMS’s. Na planilha de cada UF é indicada a base legal.  
**OBS: Recomenda-se, para segurança da informação, consultar as respectivas bases legais, pois, apesar de todo critério aplicado, pode ocorrer alguma inconsistência.**
- Nas operações interestaduais, originadas de industrial ou importador, a seguinte redução na base de cálculo deve ser aplicada para os produtos com PIS/COFINS monofásico de HPPC, relacionados na alínea "b" do Inciso I do "caput" do art. 1º da Lei 10.147/00 (NCMs 3303, 3304, 3305, 3307, 33401.11.90 (exceto EX 01 – sabonete em barra), com alíquota: 7% - 9,90%; de 12% - 10,49%; de 4% - 9,59 % (Base Legal: Convênio ICMS nº 34/2006).

RESUMO

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS POR UNIDADE FEDERADA (%)								
		12	17	18	19	25	26	27	37	
3303.00.10	Perfumes/Extratos		[AM] [CE] [DF] [MA] [PA] [PB]		[GO] [MS]	[AC] [AP] [ES] [MG] [PE] [PI] [PR] [RN] <sup>1</sup> [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [SP] [TO]	[AL] [BA]	[MT] <sup>4</sup> [RJ]	[MT] <sup>4</sup>	
3303.00.20	Água de Colônia		[AC] [AM] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB]	[MG]	[GO] [RJ]	[AP] [ES] [PE] [PI] [PR] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [SP] [TO]	[AL] [BA]	[MT] <sup>4</sup>	[MT] <sup>4</sup>	
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios		[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [TO]		[GO]	[AP] [ES] [MG] [PE] [PI] [PR] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [SP]	[AL]	[MT] <sup>4</sup> [RJ] <sup>2</sup>	[MT] <sup>4</sup>	
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem		[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [TO]		[GO]	[AP] [ES] [MG] [PE] [PI] [PR] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [SP]	[AL]	[MT] <sup>4</sup> [RJ]	[MT] <sup>4</sup>	
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures		[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [TO]		[GO]	[AP] [ES] [MG] [PE] [PI] [PR] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [SP]	[AL]	[MT] <sup>4</sup> [RJ]	[MT] <sup>4</sup>	
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos		[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [RN] [TO]		[GO]	[AP] [ES] [MG] [PE] [PI] [PR] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [SP]	[AL]	[MT] <sup>4</sup> [RJ]	[MT] <sup>4</sup>	
3304.99.10	Creμες de Beleza		[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [TO]		[GO]	[AP] [ES] [MG] [PE] [PI] [PR] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [SP]	[AL]	[MT] <sup>4</sup> [RJ]	[MT] <sup>4</sup>	
3304.99.90	Outros Creμες de Beleza		[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [TO]		[GO] [RJ]	[AP] [ES] [MG] [PE] [PI] [PR] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [SP]	[AL]	[MT] <sup>4</sup>	[MT] <sup>4</sup>	
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [PE] [SC] [SE] [TO]	[SP]	[GO] [RJ]	[AP] [ES] [MG] [PI] [PR] <sup>7</sup> [RN] [RO] [RR] [RS]	[AL]	[MT] <sup>4</sup>	[MT] <sup>4</sup>	
3305.10.00	Xampus	[AP]	[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [RN] [SE] [TO]	[PR] [SP]	[GO] [RJ]	[ES] [MG] [PE] [PI] [RO] [RR] [RS] [SC]	[AL]	[MT] <sup>4</sup>	[MT] <sup>4</sup>	
3305.20.00 3305.30.00 3305.90.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo		[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [TO]		[GO]	[AP] [ES] [MG] [PE] [PI] [PR] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [SP]	[AL]	[MT] <sup>4</sup> [RJ]	[MT] <sup>4</sup>	

RESUMO

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS POR UNIDADE FEDERADA (%)								
		12	17	18	19	25	26	27	37	
3305.90.00	Ex. Condicionadores	[AP]	[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [RN] [TO]		[GO]	[ES] [MG] [PE] [PI] [PR] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [SP]	[AL]	[MT] <sup>4</sup> [RJ]	[MT] <sup>4</sup>	
3306.10.00	Dentífricos	[AP] [GO] [MG] [SP]	[AC] [AL] [AM] [BA] [CE] [DF] [ES] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[PR]	[RJ]					
3306.20.00	Fio dental		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]	[RN]				
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]	[RN]				
3307.10.00	Preparações para barbear		[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [RN] <sup>3</sup> [TO]	[MG][SP]	[GO] [RJ]	[AP] [ES][PE] [PI] [PR] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE]	[AL]	[MT] <sup>4</sup>	[MT] <sup>4</sup>	
3307.10.00	Após barba		[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [TO]		[GO] [RJ]	[AP] [ES] [MG] [PE] [PI] [PR] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [SP]	[AL]	[MT] <sup>4</sup>	[MT] <sup>4</sup>	
3307.20	Desodorantes	[AP]	[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [PE] [RN] [SE] [TO]	[MG] [SP] [PR]	[GO] [RJ]	[ES] [PI] [RO] [RR] [RS] [SC]	[AL]	[MT] <sup>4</sup>	[MT] <sup>4</sup>	
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos		[AC] [AM] [BA] [CE] [DF] [MA] [MS] [PA] [PB] [TO]		[GO] [RJ]	[AP] [ES] [MG] [PE] [PI] [PR] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [SP]	[AL]	[MT] <sup>4</sup>	[MT] <sup>4</sup>	
3401.11.90	Sabonete em barra	[AP] [GO] [MG]	[AC] [AL] [AM] [BA] [CE] [DF] [ES] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[PR] [SP]	[RJ]					
3401.20.10 3401.30.00	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel	[GO]	[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]					

RESUMO

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS POR UNIDADE FEDERADA (%)							
		12	17	18	19	25	26	27	37
9603.21.00	Escova dental	[AP] [GO] [MG] [SP]	[AC] [AL] [AM] [BA] [CE] [DF] [ES] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[PR]	[RJ]				
4818.10.00	Papel higiênico	[AP] [GO] [MG] <sup>6</sup>	[AC] [AL] [AM] [BA] [CE] [DF] [ES] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[PR] [SP]	[RJ]				
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]				
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]				
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]				
5601.21.90	Hastes felxíveis		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]				
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]				
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]				
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]				
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]				

RESUMO

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS POR UNIDADE FEDERADA (%)							
		12	17	18	19	25	26	27	37
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]				
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]				
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]				
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [GO] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[MG] [PR] [SP]	[RJ]				
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria	[GO] <sup>5</sup> [MG] <sup>6</sup>	[AC] [AL] [AM] [AP] [BA] [CE] [DF] [ES] [MA] [MS] [MT] [PA] [PB] [PE] [PI] [RN] [RO] [RR] [RS] [SC] [SE] [TO]	[PR] [SP]	[RJ]				

<sup>1</sup> Exceto toda linha infantil de perfumes, cremes e loções (17%).

<sup>2</sup> Exceto batom e brilho para os lábios (19%).

<sup>3</sup> O Estado do Rio Grande do Norte excetua da alíquota de 25% apenas os cremes de barbear, mas não deixa claro se alcança os cremes pós-barba.

<sup>4</sup> No MT, não obstante a alíquota total de 37% para os produtos de cosméticos e perfumaria, o setor de HPPC é tributado, via de regra, pelo Regime de Estimativa Simplificado, sistema de tributação com aplicação de carga média apurada para a CNAE em que estiver enquadrado o contribuinte mato-grossense.

<sup>5</sup> No RCTE/GO há previsão expressa da alíquota de 12% apenas para absorventes. Os demais produtos enquadrados neste item são tributados a alíquota padrão de 17%.

<sup>6</sup> No RICMS/MG há previsão expressa apenas para Papel higiênico folha simples e Absorvente higiênico feminino. Os demais produtos enquadrados nestes itens são tributados a alíquota padrão de 18%.

**NOTA<sup>1</sup>:** Para fins de apuração da carga tributária incidente sob quaisquer produtos relacionados na tabela acima, é necessário verificar os benefícios fiscais concedidos por cada Unidade Federada. Nas tabelas individualizadas (por UF) constantes neste arquivo, estão elencadas as hipóteses de redução de base de cálculo do ICMS.

**NOTA<sup>2</sup>:** Esta tabela foi produzida e é atualizada pela equipe técnica da A2M Consultoria. Para adoção de quaisquer medidas, favor consultar a legislação pertinente em vigor.

ACRE								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20	Água de Colônia		X					
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios		X					
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem		X					
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures		X					
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos		X					
3304.99.10	Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Outros Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		X					
3305.10.00	Xampus		X					
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo							
3305.30.00			X					
3305.90.00								
3305.90.00	Ex. Condicionadores		X					
3306.10.00	Dentifrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear		X					
3307.10.00	Após barba		X					
3307.20	Desodorantes		X					
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos		X					
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10 3401.30.00	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

ACRE								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 17, I e III do Decreto Estadual nº 008/1998 (RICMS/AC).

ALAGOAS								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27 (¹)
3303.00.10*	Perfumes/Extratos							X
3303.00.20*	Água de Colônia							X
3304.10.00*	Maquiagem para os Lábios							X
3304.20*	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem							X
3304.30.00*	Preparações para manicures e pedicures							X
3304.91.00*	Pós, incluídos os compactos							X
3304.99.10*	Crems de Beleza							X
3304.99.90*	Outros Crems de Beleza							X
3304.99.90*	Ex. Protetor Solar							X
3305.10.00*	Xampus							X
3305.20.00*	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo							X
3305.30.00*								X
3305.90.00*								X
3305.90.00*	Ex. Condicionadores							X
3306.10.00	Dentífrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00*	Preparações para barbear							X
3307.10.00*	Após barba							X
3307.20*	Desodorantes							X
3307.30*	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos							X
3307.90*								X
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
3401.30.00								
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

ALAGOAS								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27 (!)
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

(!) Elevação de alíquotas a partir de 17.10.2005 (Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza): Ver Decreto Estadual nº 2.845 de 14.10.2005.

**Fundamentação Legal:** Art. 73, I (alínea "a" - item 12 e "b") do Decreto Estadual nº 35.245/1991 (RICMS/AL).

**(\*)REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** em 27%, nas operações internas com as mercadorias relacionadas - Carga tributária efetiva de **19,71%**.  
**Fundamentação Legal:** Item 37 do Anexo II, do RICMS/AL.

AMAZONAS								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos		X					
3303.00.20	Água de Colônia		X					
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios		X					
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem		X					
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures		X					
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos		X					
3304.99.10	Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Outros Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		X					
3305.10.00	Xampus		X					
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo		X					
3305.30.00			X					
3305.90.00			X					
3305.90.00	Ex. Condicionadores		X					
3306.10.00	Dentífrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear		X					
3307.10.00	Após barba		X					
3307.20	Desodorantes		X					
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos		X					
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10 3401.30.00	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

AMAZONAS								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 12, I (alínea "c") do Decreto Estadual nº 20.686/1999 (RICMS/AM).

AMAPÁ								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20	Água de Colônia					X		
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios					X		
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem					X		
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures					X		
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos					X		
3304.99.10	Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Outros Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Ex. Protetor Solar					X		
3305.10.00*	Xampus	X						
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo					X		
3305.30.00								
3305.90.00								
3305.90.00*	Ex. Condicionadores	X						
3306.10.00*	Dentífrícios	X						
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear					X		
3307.10.00	Após barba					X		
3307.20*	Desodorantes	X						
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos					X		
3401.11.90*	Sabonete em barra	X						
3401.20.10 3401.30.00	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
9603.21.00*	Escova dental	X						
4818.10.00*	Papel higiênico	X						
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

AMAPÁ								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 25, III (alíneas "a", "i" e "j") c/c o art. 9º do Anexo XVI ambos do Decreto Estadual nº 2.269/1998 (RICMS/AP).

**(\*)REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** em 41,67%, nas operações internas com as mercadorias relacionadas, de forma que a carga tributária resulte no percentual de **7%**.

**Fundamentação Legal:** Art. 25, §3º (remete ao inciso III - alínea "j") do RICMS/AP.

BAHIA								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27 (¹)
3303.00.10	Perfumes/Extratos							X
3303.00.20	Água de Colônia							X
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios		X					
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem		X					
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures		X					
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos		X					
3304.99.10	Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Outros Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		X					
3305.10.00	Xampus		X					
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo		X					
3305.30.00			X					
3305.90.00			X					
3305.90.00	Ex. Condicionadores		X					
3306.10.00	Dentífrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear		X					
3307.10.00	Após barba		X					
3307.20	Desodorantes		X					
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos		X					
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10 3401.30.00	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00*	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

BAHIA								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27 (*)
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

(\*) Elevação de alíquotas conforme o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza. Ver o art. 16-A da Lei do Estado da Bahia nº 7.014/1996.

**Fundamentação Legal:** Art. 15, I c/c art. 16, II (alínea "h") da Lei do Estado da Bahia nº 7.014/1996.

**(\*) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** nas operações internas realizadas de estabelecimento industrial ou atacadista, de forma que a carga tributária incidente corresponda a **12%**, com manutenção do crédito das entradas.

**Fundamentação Legal:** Art. 266, XLIII do RICMS/BA.

CEARÁ								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos		X					
3303.00.20	Água de Colônia		X					
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios		X					
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem		X					
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures		X					
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos		X					
3304.99.10	Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Outros Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		X					
3305.10.00*	Xampus		X					
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo		X					
3305.30.00			X					
3305.90.00			X					
3305.90.00	Ex. Condicionadores		X					
3306.10.00*	Dentifrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear		X					
3307.10.00	Após barba		X					
3307.20*	Desodorantes		X					
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos		X					
3401.11.90*	Sabonete em barra		X					
3401.20.10 3401.30.00	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
9603.21.00*	Escova dental		X					
4818.10.00*	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

CEARÁ								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00*	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 55, I (alínea "b") do Decreto Estadual nº 24.569/1997 (RICMS/CE).

**(\*) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** nas operações internas e de importação com os produtos da cesta básica, no percentual de 29,41% - Carga efetiva de **12%**.  
**Fundamentação Legal:** Art. 41, II - alíneas "a", "b", "c", "d", "e" (sabonete sólido), "f", "n" e "o" do RICMS/CE.  
**Importante: "e" apenas sabonete sólido. "n" aguns fiscais da SEFAZ CE entendem que apenas desodorante axilar.**

DISTRITO FEDERAL								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17 (!)	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos		X					
3303.00.20	Água de Colônia		X					
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios		X					
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem		X					
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures		X					
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos		X					
3304.99.10	Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Outros Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		X					
3305.10.00	Xampus		X					
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo		X					
3305.30.00			X					
3305.90.00			X					
3305.90.00	Ex. Condicionadores		X					
3306.10.00*	Dentifrícios		X					
3306.20.00*	Fio dental		X					
3306.90.00*	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear		X					
3307.10.00	Após barba		X					
3307.20	Desodorantes		X					
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos		X					
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10 3401.30.00	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
9603.21.00*	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

DISTRITO FEDERAL								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17 (*)	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00*	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

(\*) Na dicção do inciso VII do art. 46-A do RICMS/DF, há previsão de que aos perfumes e cosméticos importados, fica adicionado o percentual de 2% para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

**Fundamentação Legal:** Art. 46, II (alínea "c") do Decreto Distrital nº 18.955/1997 (RICMS/DF).

**(\*) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** no percentual de 10%, na saída interna dos produtos indicados - Carga efetiva de **15,3%**.

**Fundamentação Legal:** Item 10 - incisos VI, X, XI, XIV, XV e XVI do Caderno II, do Anexo I do RICMS/DF.

ESPÍRITO SANTO								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10*	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20*	Água de Colônia					X		
3304.10.00*	Maquiagem para os Lábios					X		
3304.20*	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem					X		
3304.30.00*	Preparações para manicures e pedicures					X		
3304.91.00*	Pós, incluídos os compactos					X		
3304.99.10*	Crems de Beleza					X		
3304.99.90*	Outros Crems de Beleza					X		
3304.99.90*	Ex. Protetor Solar					X		
3305.10.00*	Xampus					X		
3305.20.00*	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo					X		
3305.30.00*								
3305.90.00*								
3305.90.00*	Ex. Condicionadores					X		
3306.10.00	Dentífrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00*	Preparações para barbear					X		
3307.10.00*	Após barba					X		
3307.20*	Desodorantes					X		
3307.30*	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos					X		
3307.90*								
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
3401.30.00								
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

ESPÍRITO SANTO								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 71, I (alínea "a") e IV (alínea "g") do Decreto Estadual nº 1.090-R/2002 (RICMS/ES).

**(\*) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** nas operações internas, com perfumes e cosméticos classificados nas posições 3303, 3304, 3305 e 3307 da NBM/SH, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de **17%**.

**OBS:** O crédito relativo às aquisições destes produtos fica limitado ao percentual de 7%.

**Fundamentação Legal:** Art. 70, XLV do RICMS/ES.

GOIÁS								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19 (¹)	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos				X			
3303.00.20	Água de Colônia				X			
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios				X			
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem				X			
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures				X			
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos				X			
3304.99.10	Crems de Beleza				X			
3304.99.90	Outros Crems de Beleza				X			
3304.99.90	Ex. Protetor Solar				X			
3305.10.00	Xampus				X			
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo							
3305.30.00					X			
3305.90.00								
3305.90.00	Ex. Condicionadores				X			
3306.10.00*	Dentifrícios	X						
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear				X			
3307.10.00	Após barba				X			
3307.20	Desodorantes				X			
3307.30	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos							
3307.90					X			
3401.11.90*	Sabonete em barra	X						
3401.20.10	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel	X						
3401.30.00								
9603.21.00*	Escova dental		X					
4818.10.00*	Papel higiênico	X						
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

GOIÁS								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19 (¹)	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00*	Absorventes higiênicos (²)	X						
9619.00.00	Tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

¹ Acréscimo de 2 pontos percentuais, cujo produto da arrecadação desse adicional destina-se a prover recursos ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS (Lei nº 11.651/91, art. 27, § 5º).

² No RCTE/GO há previsão expressa da alíquota de 12% apenas para absorventes.

**(\*) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de **7% (sete por cento)** na operação interna com absorvente higiênico, dentifrício, escova de dente, exceto a elétrica, papel higiênico, sabonete, água sanitária, desinfetante de uso doméstico e sabão em barra.  
**Fundamentação Legal:** Art. 8º, XXXIII, do Anexo IX do RCTE/GO.

**Fundamentação Legal:** Art. 20, I e §1º (II (alínea "a"- item 9) c/c §6º e o Anexo XIV do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (RCTE/GO).

MARANHÃO								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos		X					
3303.00.20	Água de Colônia		X					
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios		X					
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem		X					
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures		X					
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos		X					
3304.99.10	Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Outros Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		X					
3305.10.00	Xampus		X					
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo		X					
3305.30.00			X					
3305.90.00			X					
3305.90.00	Ex. Condicionadores		X					
3306.10.00*	Dentífrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear		X					
3307.10.00	Após barba		X					
3307.20	Desodorantes		X					
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos		X					
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10 3401.30.00	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

MARANHÃO								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 28, III (alínea "a") do Decreto Estadual nº 19.714/2003 (RICMS/MA).

**(\*) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** em 29,41%, nas operações internas, com mercadorias que compõem a cesta básica maranhense, de forma que a carga tributária seja de **12%** e se subordina a que o valor correspondente ao imposto reduzido seja abatido no preço do produto.  
**Fundamentação Legal:** Art. 1º, VII, alínea "e" do Anexo 1.4 do RICMS/MA.

MINAS GERAIS								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20*	Água de Colônia			X				
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios					X		
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem					X		
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures					X		
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos					X		
3304.99.10	Cremes de Beleza					X		
3304.99.90	Outros Cremes de Beleza					X		
3304.99.90*	Ex. Protetor Solar					X		
3305.10.00	Xampus					X		
3305.20.00	Preps ondulação, laquê e outras preps para cabelo					X		
3305.30.00								
3305.90.00						X		
3305.90.00	Ex. Condicionadores					X		
3306.10.00	Dentífrícios	X						
3306.20.00	Fio dental			X				
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório			X				
3307.10.00*	Cremes e espuma para barbear			X				
3307.10.00	Após barba					X		
3307.20*	Desodorantes			X				
3307.30 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos					X		
3401.11.90*	Sabonete em barra	X						
3401.20.10*	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/ gel			X				
3401.30.00								
9603.21.00*	Escova dental	X						
4818.10.00	Papel higiênico folha simples (!)	X						
4818.10.00	Papel higiênico folha dupla ou tripla			X				
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão			X				
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos			X				
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)			X				
5601.21.90	Hastes felxíveis			X				
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)			X				
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)			X				
8212.20.10	Lâminas (de barbear)			X				
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas			X				
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)			X				

MINAS GERAIS								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)			X				
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos			X				
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)			X				
9619.00.00	Absorventes higiênico feminino <sup>(2)</sup>	X						
9619.00.00	Tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria			X				

<sup>1</sup> No RICMS/MG há previsão expressa apenas para Papel higiénico folha simples.

<sup>2</sup> No RICMS/MG há previsão expressa apenas para Absorvente higiênico feminino.

**Fundamentação Legal:** Art. 42, I (alínea "a" - Item "a.7", alínea "b" - itens "b.16" e "b.17" e alínea "e") do Decreto Estadual nº 43.080/2002 (RICMS/MG).

**\*REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** nas operações internas, realizadas pelo estabelecimento industrializador ou importador, com os produtos classificados nas posições 33.03 a 33.07, exceto na posição 33.06, e nos códigos 3401.11.90, exceto 3401.11.90 Ex 01, 3401.20.10 e 9603.21.00, da seguinte forma:

- Quando tributada à alíquota de 18%: Base de tributação = 88,81% (alíquota efetiva de 15,985%);
- Quando tributada à alíquota de 12%: Base de tributação = 89,17%(alíquota efetiva de 10,7%);

Observação: Não há redução para operações com mercadorias cuja alíquota é 25%.

**Fundamentação Legal:** Item 31 - alínea "b" do Anexo IV do RICMS/MG c/c a alínea "b" do inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Federal nº 10.147/00.

MATO GROSSO DO SUL								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19 (!)	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos				X			
3303.00.20	Água de Colônia		X					
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios		X					
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem		X					
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures		X					
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos		X					
3304.99.10	Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Outros Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		X					
3305.10.00	Xampus		X					
3305.20.00								
3305.30.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo		X					
3305.90.00								
3305.90.00	Ex. Condicionadores		X					
3306.10.00	Dentifrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear		X					
3307.10.00	Após barba		X					
3307.20	Desodorantes		X					
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos		X					
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/		X					
3401.30.00	gel							
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

MATO GROSSO DO SUL								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19 (!)	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

(!) Acréscimo de 2% destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza. (Decreto do Estado do Mato Grosso do Sul nº 12.283/2007)

**Fundamentação Legal:** Art. 41, III (alínea "a") do Decreto Estadual nº 9.203/1998 (RICMS/MS).

MATO GROSSO(1)									
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)							
		12	17	18	19	25	26	27	37 (2)
3303.00.10*	Perfumes/Extratos								X
3303.00.20*	Água de Colônia								X
3304.10.00*	Maquiagem para os Lábios								X
3304.20*	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem								X
3304.30.00*	Preparações para manicures e pedicures								X
3304.91.00*	Pós, incluídos os compactos								X
3304.99.10*	Cremes de Beleza								X
3304.99.90*	Outros Cremes de Beleza								X
3304.99.90*	Ex. Protetor Solar								X
3305.10.00*	Xampus								X
3305.20.00*									
3305.30.00*	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo								X
3305.90.00*									
3305.90.00*	Ex. Condicionadores								X
3306.10.00	Dentifrícios		X						
3306.20.00	Fio dental		X						
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X						
3307.10.00*	Preparações para barbear								X
3307.10.00*	Após barba								X
3307.20*	Desodorantes								X
3307.30*	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras								
3307.90*	preps cosméticos								X
3401.11.90	Sabonete em barra		X						
3401.20.10	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/		X						
3401.30.00	gel		X						
9603.21.00	Escova dental		X						
4818.10.00	Papel higiênico		X						
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X						
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X						
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X						
5601.21.90	Hastes felxíveis		X						
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X						
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X						
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X						
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X						
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X						

MATO GROSSO <sup>(1)</sup>									
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)							
		12	17	18	19	25	26	27	37 <sup>(2)</sup>
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X						
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X						
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X						
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X						

<sup>(1)</sup> No MT, não obstante a alíquota total de 37% para os produtos de cosméticos e perfumaria, o setor de HPPC é tributado, via de regra, pelo Regime de Estimativa Simplificado, sistema de tributação com aplicação de carga média apurada para a CNAE em que estiver enquadrado o contribuinte mato-grossense.

<sup>(2)</sup> Alíquota de 35% acrescida do adicional de 2% destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

**Fundamentação Legal:** Art. 95, I e VII (alínea "f") c/c §7º do Decreto Estadual nº 2.212/2014 (RICMS/MT).

**(\*) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** - Para 68% do valor da operação a base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação com cosméticos e perfumes, arrolados na alínea "f" do inciso VII do art. 95 do RICMS/MT - Carga efetiva de **23,8%**.

**Fundamentação Legal:** Art. 14 do Anexo V do RICMS/MT.

PARÁ								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos		X					
3303.00.20	Água de Colônia		X					
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios		X					
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem		X					
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures		X					
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos		X					
3304.99.10	Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Outros Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		X					
3305.10.00	Xampus		X					
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo		X					
3305.30.00			X					
3305.90.00			X					
3305.90.00	Ex. Condicionadores		X					
3306.10.00	Dentífrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear		X					
3307.10.00	Após barba		X					
3307.20	Desodorantes		X					
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos		X					
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10 3401.30.00	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

PARÁ								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 20, VI do Decreto Estadual nº 4.676/2001 (RICMS/PA).

PARAÍBA								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos		X					
3303.00.20	Água de Colônia		X					
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios		X					
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem		X					
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures		X					
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos		X					
3304.99.10	Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Outros Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		X					
3305.10.00	Xampus		X					
3305.20.00								
3305.30.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo		X					
3305.90.00								
3305.90.00	Ex. Condicionadores		X					
3306.10.00	Dentifrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear		X					
3307.10.00	Após barba		X					
3307.20	Desodorantes		X					
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos		X					
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10 3401.30.00	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/ gel		X					
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)							
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					

PARAÍBA								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 13, IV do Decreto Estadual nº 18.930/1997 (RICMS/PB).

PERNAMBUCO								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20	Água de Colônia					X		
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios					X		
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem					X		
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures					X		
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos					X		
3304.99.10	Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Outros Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		X					
3305.10.00	Xampus					X		
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo					X		
3305.30.00								
3305.90.00								
3305.90.00	Ex. Condicionadores					X		
3306.10.00	Dentífrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear					X		
3307.10.00	Após barba					X		
3307.20	Desodorantes		X					
3307.30	Sais perfumados e outras preps p/banho					X		
3307.90	Odorizadores de ambientes		X					
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/ gel		X					
3401.30.00								
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

PERNAMBUCO								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 25, I (alínea "a" - item 1) e VI c/c Anexo 6 do Decreto Estadual nº 14.876/1991 (RICMS/PE).

PIAUÍ								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20	Água de Colônia					X		
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios					X		
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem					X		
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures					X		
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos					X		
3304.99.10	Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Outros Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Ex. Protetor Solar					X		
3305.10.00	Xampus					X		
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo					X		
3305.30.00								
3305.90.00								
3305.90.00	Ex. Condicionadores					X		
3306.10.00	Dentífrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear					X		
3307.10.00	Após barba					X		
3307.20	Desodorantes					X		
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos					X		
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/ gel		X					
3401.30.00								
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

PIAUÍ								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 20, I (alínea "a") e III (alínea "i") do Decreto do Estado do Piauí nº 13.500/2008 (RICMS/PI).

PARANÁ								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20	Água de Colônia					X		
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios					X		
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem					X		
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures					X		
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos					X		
3304.99.10	Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Outros Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Ex. Protetor Solar					X		
3305.10.00	Xampus			X				
3305.20.00	Preps ondulação, laquê e outras preps para cabelo							
3305.30.00						X		
3305.90.00								
3305.90.00	Ex. Condicionadores					X		
3306.10.00	Dentifrícios			X				
3306.20.00	Fio dental			X				
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório			X				
3307.10.00	Preparações para barbear					X		
3307.10.00	Após barba					X		
3307.20	Desodorantes			X				
3307.30 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos					X		
3401.11.90	Sabonete em barra			X				
3401.20.10	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel			X				
3401.30.00								
9603.21.00	Escova dental			X				
4818.10.00	Papel higiênico			X				
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão			X				
4818.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos			X				
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)			X				
5601.21.90	Hastes flexíveis			X				
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)			X				
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)			X				
8212.20.10	Lâminas (de barbear)			X				
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas			X				
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)			X				
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)			X				

PARANÁ								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos			X				
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)			X				
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, fraldas para bebês e geriátricas e artigos higiênicos semelhantes			X				

**Fundamentação Legal:** Art. 14, II (alínea "h"), III (alínea "f") e VI do Decreto Estadual nº 6.080/2012 (RICMS/PR).

RIO DE JANEIRO								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19 (¹)	25	26 (²)	27
• 3303.00.10*	Perfumes/Extratos						X	
• 3303.00.20	Água de Colônia				X			
3304.10.00*	Baton e brilho para os lábios				X			
• 3304.10.00*	Maquiagem para os Lábios <sup>3</sup>						X	
• 3304.20*	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem						X	
• 3304.30.00*	Preparações para manicures e pedicures						X	
• 3304.91.00*	Pós, incluídos os compactos						X	
• 3304.99.10*	Crems de Beleza						X	
• 3304.99.90	Outros Crems de Beleza				X			
• 3304.99.90**	Ex. Protetor Solar com FPS igual ou acima de 30				X			
• 3304.99.90	Ex. Protetor Solar <sup>4</sup>			X				
• 3305.10.00	Xampus				X			
• 3305.20.00*	Preps ondulação, laquê e outras preps para cabelo							
• 3305.30.00*							X	
• 3305.90.00*								
• 3305.90.00*	Ex. Condicionadores						X	
3306.10.00**	Dentifrícios <sup>4</sup>			X				
3306.20.00	Fio dental				X			
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório				X			
• 3307.10.00	Preparações para barbear				X			
• 3307.10.00	Após barba				X			
• 3307.20	Desodorantes				X			
• 3307.30	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos				X			
• 3307.90								
• 3401.11.90**	Sabonete em barra <sup>4</sup>			X				
• 3401.20.10	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/ gel <sup>4</sup>			X				
• 3401.30.00								
9603.21.00**	Escova dental <sup>4</sup>			X				
4818.10.00**	Papel higiênico <sup>4</sup>			X				
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão				X			
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos				X			
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)				X			
5601.21.90	Hastes felxíveis				X			
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)				X			
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)				X			
8212.20.10	Lâminas (de barbear)				X			
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas				X			

RIO DE JANEIRO								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19 (¹)	25	26 (²)	27
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)				X			
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)				X			
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos				X			
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)				X			
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria				X			

<sup>1</sup> Adicional de 1% ao Fundo de Combate à Pobreza.

<sup>2</sup> As operações com perfume e cosmético tem alíquota de 37%, mas têm sua base de cálculo reduzida de forma que a carga tributária incidente seja equivalente à 25%, adicionando-se 1% do FECOP.

<sup>3</sup> Exceto batom e brilho para os lábios (19%).

<sup>4</sup> Aos produtos que compõem a Cesta Básica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, não se adiciona 1% relativo ao FECOP (Decreto nº 33.123/03 c/c Lei nº 4.892/06). Com relação ao protetor solar, a observância a essa regra aplica-se somente àquele preparado antisolar com fator de proteção solar igual ou superior a 30 (trinta). Ademais, a definição de sabonete (em barra ou líquido) como produto integrante da Cesta Básica advém da Resposta à Consulta nº 071/2010.

**Fundamentação Legal: Art. 14, I e VII c/c §1º do Decreto Estadual nº 27.427/2000 (RICMS/RJ).**

**(\*) Alíquota de 37%, conforme REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** de forma que a carga tributária dos perfumes e cosméticos corresponda à incidência da alíquota de 26 %, sendo que 1% será destinado ao adicional do Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

**Fundamentação Legal:** Art. 14, VII (em conjunto com Nota Explicativa) c/c §1º do RICMS/RJ.

**(\*\*) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** nas operações com as mercadorias que compõem a cesta básica, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7%.

**OBS:** As saídas promovidas por varejistas diretamente a consumidor são isentas de ICMS.

**Fundamentação Legal:** Decreto Estadual nº 32.161/2002.

**(•) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** na operação de saída interna das mercadorias relacionadas, com destino a varejista, promovida por industrial, importador, distribuidor ou atacadista (detentores de Termo de Acordo), de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 13% sobre o valor da operação, sendo que 1% será destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

**Fundamentação Legal:** Decreto Estadual nº 43.922/12 c/c Decreto Estadual nº 35.418/2004.

RIO GRANDE DO NORTE								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25 <sup>3</sup>	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos <sup>1</sup>					X		
3303.00.20	Água de Colônia		X					
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios					X		
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem					X		
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures					X		
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos		X					
3304.99.10	Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Outros Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Ex. Protetor Solar					X		
3305.10.00	Xampus		X					
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo					X		
3305.30.00								
3305.90.00								
3305.90.00	Ex. Condicionadores		X					
3306.10.00	Dentífrícios		X					
3306.20.00	Fio dental					X		
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório					X		
3307.10.00	Preparações para barbear		X					
3307.10.00	Após barba <sup>2</sup>					X		
3307.20	Desodorantes		X					
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos					X		
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
3401.30.00								
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

RIO GRANDE DO NORTE								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25 <sup>3</sup>	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

<sup>1</sup> Exceto toda linha infantil de perfumes, cremes e loções (17%).

<sup>2</sup> O Estado do Rio Grande do Norte excetua da alíquota de 25% apenas os cremes de barbear, mas não deixa claro se alcança os cremes pós-barba.

<sup>3</sup> Aos produtos com alíquota de 25% acima descritos, não produzidos em território nacional, deverão ser adicionados 2 pontos percentuais, cujo produto da arrecadação será inteiramente vinculado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) - (Art. 104-A do RICMS/RN)

**Fundamentação Legal:** Art. 104, II (alínea "d") c/c §1º do Decreto Estadual nº 13.640/1997 (RICMS/RN).

RONDÔNIA								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20**	Água de Colônia					X		
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios					X		
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem					X		
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures					X		
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos					X		
3304.99.10	Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Outros Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Ex. Protetor Solar					X		
3305.10.00*	Xampus					X		
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo					X		
3305.30.00								
3305.90.00								
3305.90.00	Ex. Condicionadores					X		
3306.10.00	Dentífrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear					X		
3307.10.00	Após barba					X		
3307.20*	Desodorantes					X		
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos					X		
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10 3401.30.00	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

RONDÔNIA								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 12, I (alínea "c" - item 3 e "e") c/c §2º do Decreto Estadual nº 8.321/1998 (RICMS/RO).

**\*REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** para 68%, de forma que a incidência do imposto resulte na aplicação do percentual de, no mínimo, **17%**, nas saídas internas de XAMPUS com propriedades terapêuticas ou profiláticas, posição NBM/SH 3305.10.0100, e de DESODORANTES corporais e antiperspirantes líquidos, posição NBM/SH 3307.20.0100.

**Fundamentação Legal:** Item 6 do Anexo II do RICMS/RO.

**\*\*REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** para 68%, de forma que a carga tributária mínima seja de **17%**, nas entradas decorrentes de importação do exterior com destino à Área Livre de Comércio de Guajará-Mirim de ÁGUAS-DE-COLÔNIA, com codificação NBM/SH-NCM 3303.00.20.

**Fundamentação Legal:** Item 36 do Anexo II do RICMS/RO.

RORAIMA								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20	Água de Colônia					X		
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios					X		
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem					X		
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures					X		
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos					X		
3304.99.10	Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Outros Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Ex. Protetor Solar					X		
3305.10.00	Xampus					X		
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo					X		
3305.30.00						X		
3305.90.00						X		
3305.90.00	Ex. Condicionadores					X		
3306.10.00	Dentífrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear					X		
3307.10.00	Após barba					X		
3307.20	Desodorantes					X		
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos					X		
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10 3401.30.00	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

RORAIMA								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 46, I (alínea "a" - item 6 e "d") do Decreto Estadual nº 4.335-E/2001 (RICMS/RR).

RIO GRANDE DO SUL								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10*	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20*	Água de Colônia					X		
3304.10.00*	Maquiagem para os Lábios					X		
3304.20*	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem					X		
3304.30.00*	Preparações para manicures e pedicures					X		
3304.91.00*	Pós, incluídos os compactos					X		
3304.99.10*	Crems de Beleza					X		
3304.99.90*	Outros Crems de Beleza					X		
3304.99.90*	Ex. Protetor Solar					X		
3305.10.00*	Xampus					X		
3305.20.00*	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo					X		
3305.30.00*								
3305.90.00*								
3305.90.00*	Ex. Condicionadores					X		
3306.10.00*	Dentífrícios		X					
3306.20.00*	Fio dental		X					
3306.90.00*	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00*	Preparações para barbear					X		
3307.10.00*	Após barba					X		
3307.20*	Desodorantes					X		
3307.30*	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos					X		
3307.90*								
3401.11.90*	Sabonete em barra		X					
3401.20.10*	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
3401.30.00*								
9603.21.00*	Escova dental		X					
4818.10.00*	Papel higiênico		X					
4818.20.00*	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00*	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

RIO GRANDE DO SUL								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00*	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00*	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00*	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00*	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 27, I e X c/c Apêndice I (Seção I - item XI) do Decreto Estadual nº 37.699/1997 (RICMS/RS).

\***REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO**, a partir de 1º de julho de 2013, relativamente ao débito fiscal próprio, nas saídas internas de cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, promovidas por estabelecimento industrial que tenha a responsabilidade por substituição tributária transferida para outro contribuinte mediante Termo de Acordo celebrado com a Receita Estadual ou por substituto tributário dessas mercadorias, desde que destinadas à industrialização ou comercialização pelo destinatário, para:

- a) 70,588%, quando a alíquota aplicável for 17% - Carga efetiva de **12%**
- b) 48%, quando a alíquota aplicável for 25% - Carga efetiva de **12%**

**Fundamentação Legal:** Art. 23, LXVI do RICMS/RS

SANTA CATARINA								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20	Água de Colônia					X		
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios					X		
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem					X		
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures					X		
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos					X		
3304.99.10	Cremes de Beleza					X		
3304.99.90	Outros Cremes de Beleza					X		
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		X					
3305.10.00	Xampus					X		
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo					X		
3305.30.00								
3305.90.00								
3305.90.00	Ex. Condicionadores					X		
3306.10.00	Dentifrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear					X		
3307.10.00	Após barba					X		
3307.20	Desodorantes					X		
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos					X		
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/ gel		X					
3401.30.00								
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

SANTA CATARINA								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 26, I e II (alínea "b") c/c Anexo I (Seção I - item 4) do Decreto Estadual nº 2.870/2001 (RICMS/SC).

SERGIPE								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20	Água de Colônia					X		
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios					X		
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem					X		
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures					X		
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos					X		
3304.99.10	Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Outros Crems de Beleza					X		
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		X					
3305.10.00	Xampus		X					
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo					X		
3305.30.00								
3305.90.00								
3305.90.00	Ex. Condicionadores					X		
3306.10.00	Dentífrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear					X		
3307.10.00	Após barba					X		
3307.20	Desodorantes		X					
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos					X		
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/ gel		X					
3401.30.00								
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

SERGIPE								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 40, I e VII (alíneas "g", "h", "i" e "j") do Decreto Estadual nº 21.400/2002 (RICMS/SE).

SÃO PAULO								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10*	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20*	Água de Colônia					X		
3304.10.00*	Maquiagem para os Lábios					X		
3304.20*	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem					X		
3304.30.00*	Preparações para manicures e pedicures					X		
3304.91.00*	Pós, incluídos os compactos					X		
3304.99.10*	Crems de Beleza					X		
3304.99.90*	Outros Crems de Beleza					X		
3304.99.90*	Ex. Protetor Solar			X				
3305.10.00*	Xampus			X				
3305.20.00*	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo					X		
3305.30.00*								
3305.90.00*						X		
3305.90.00*	Ex. Condicionadores					X		
3306.10.00	Dentifrícios	X						
3306.20.00*	Fio dental			X				
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório			X				
3307.10.00*	Preparações para barbear			X				
3307.10.00*	Após barba					X		
3307.20*	Desodorantes			X				
3307.30*	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos					X		
3307.90*								
3401.11.90*	Sabonete em barra			X				
3401.20.10*	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/ gel			X				
3401.30.00*								
9603.21.00*	Escova dental	X						
4818.10.00*	Papel higiênico			X				
4818.20.00*	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão			X				
4810.30.00*	Toalhas de mesa e guardanapos			X				
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)			X				
5601.21.90	Hastes felxíveis			X				
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)			X				
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)			X				

SÃO PAULO								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
8212.20.10	Lâminas (de barbear)			X				
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas			X				
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)			X				
9603.29.00*	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)			X				
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos			X				
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)			X				
9619.00.00*	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria			X				

**Fundamentação Legal:** Art. 52, I c/c art. 54, XVIII c/c art. 55, IV do Decreto Estadual nº 45.490/2000 (RICMS/SP).

**\*REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO** na saída interna dos produtos, realizada por estabelecimento fabricante ou atacadista, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de **12%**. Não alcança o ICMS ST, apenas o ICMS próprio.

**OBS:** Não se aplica o benefício nas operações destinadas a empresas optantes do Simples Nacional e a consumidor final.

**Fundamentação Legal:** Art. 34 do Anexo II do RICMS/SP.

TOCANTINS								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
3303.00.10	Perfumes/Extratos					X		
3303.00.20	Água de Colônia					X		
3304.10.00	Maquiagem para os Lábios		X					
3304.20	Maquiagem para os olhos e outros de maquiagem		X					
3304.30.00	Preparações para manicures e pedicures		X					
3304.91.00	Pós, incluídos os compactos		X					
3304.99.10	Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Outros Crems de Beleza		X					
3304.99.90	Ex. Protetor Solar		X					
3305.10.00	Xampus		X					
3305.20.00	Preps ondulação, laquês e outras preps para cabelo		X					
3305.30.00			X					
3305.90.00			X					
3305.90.00	Ex. Condicionadores		X					
3306.10.00	Dentífrícios		X					
3306.20.00	Fio dental		X					
3306.90.00	Outras preps. Bucal - Enxaguatório		X					
3307.10.00	Preparações para barbear		X					
3307.10.00	Após barba		X					
3307.20	Desodorantes		X					
3307.30 e 3307.90	Sais perfumados, odorizadores de ambientes e outras preps cosméticos		X					
3401.11.90	Sabonete em barra		X					
3401.20.10 3401.30.00	Sabonete sob outras formas (pastas) e sabonete líquido/gel		X					
9603.21.00	Escova dental		X					
4818.10.00	Papel higiênico		X					
4818.20.00	Lenços, incluindo os de desmaquilar, e toalhas de mão		X					
4810.30.00	Toalhas de mesa e guardanapos		X					
4818.90.90	Outros (Toalhas de cozinha)		X					
5601.21.90	Hastes felxíveis		X					
8203.20.90	Outros (Alicates de unhas)		X					
8212.10.20	Aparelhos (de barbear)		X					
8212.20.10	Lâminas (de barbear)		X					
8213.00.00	Tesouras e suas lâminas		X					
8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)		X					

TOCANTINS								
NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DE ICMS (%)						
		12	17	18	19	25	26	27
9603.29.00	Outros (Pincéis de barba, escovas para cabelo, para cílios ou para unhas)		X					
9603.30.00	Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos		X					
9615.11.00	De borracha endurecida ou de plásticos (Pentes, travessas para cabelos e artigos semelhantes, grampos para cabelo, etc)		X					
9619.00.00	Absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos semelhantes de qualquer matéria		X					

**Fundamentação Legal:** Art. 27, I (alínea "g") e II da Lei do Estado de Tocantins nº 1.287/2001 (Código Tributário do TO).